



ESTADO DA PARAIBA
Prefeitura Municipal de São José de Espinharas

Lei nº 118/91

Em, 10 de setembro de 1991

Autoriza o Poder Executivo contra
tar parcelamento da dívida com o
Fundo de Garantia de tempo de Servi
ço de FGTS e da outras providênci
as.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Mu
nicípio de São José de Espinharas Estado da Paraíba, contratar par
celamento de dívida para o FGTS, através da Caixa Econômica Fede
ral na forma das resoluções nºs 02/89, de 28.11.89, 021/90, de
26.10.90, e 042/91 do Conselho curador do FGTS.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor correspondente ao parcelamento a
ser efetuado junto a Caixa Econômica Federal, a que se refere este
artigo, será de acordo com o levantamento realizado pelo setor com
petente desse agente financeiro.

Art. 2º - Para garantia do principal e acessórios fica o Po
der Executivo autorizado a utilizar parcelas do FUNDO DE PARTICIPA
ÇÃO DOS MUNICÍPIOS-FPM, durante o prazo de vigência do parcelamen
to autorizado por esta Lei ou I.C.M.S.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual
e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabele
cido para o parcelamento e acessórios resultantes do cumprimento
desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor à partir da data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José de Espinharas-PB

Em, 10 de setembro de 1991.